



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 1462 /2023

“Destina os recursos arrecadados com a aplicação de multas emitidas exclusivamente pelo órgão de Vigilância Sanitária subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, referentes à autuações por descumprimento da Lei Nº 691 de 30 de Novembro de 2001, que Dispõe sobre o CÓDIGO SANITÁRIO do Município de Primavera do Leste-MT”.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Os recursos arrecadados com a aplicação de multas emitidas exclusivamente pelo órgão de Vigilância Sanitária subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, referentes à autuações por descumprimento da Lei Nº 691 de 30 de Novembro de 2001, que Dispõe sobre o CÓDIGO SANITÁRIO do Município de Primavera do Leste-MT, serão destinados ao fortalecimento das ações de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Os recursos obtidos em decorrência da aplicação de penalidades de multa por infrações previstas nesta Lei 691/2001, deverão ser prioritariamente destinados às seguintes ações, não necessariamente nessa ordem:

- I - Fortalecimento das ações de Vigilância Sanitária;
- II - Capacitação dos agentes públicos que atuam na Vigilância Sanitária;
- III - Instrumentação de equipamentos utilizados pela equipe de Vigilância Sanitária;

Art. 3º Todo o recurso obtido e investido nas Ações de Fortalecimento da Vigilância Sanitária deverar se apresentado no Conselho Municipal de Saúde Anualmente.

Primavera do Leste - MT, 30 de Maio de 2023.


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA (MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Nobre Vereadores

Cumprimentando-os, apresento para apreciação de vossas excelências este Projeto de Lei, buscando aprovação e autorização para que o Executivo Municipal possa sancionar.

O Projeto de Lei, destina os recursos arrecadados com a aplicação de multas emitidas exclusivamente pelo órgão de Vigilância Sanitária, referentes à autuações por descumprimento da Lei Nº 691 de 30 de Novembro de 2001, que Dispõe sobre o CÓDIGO SANITÁRIO do Município de Primavera do Leste-MT, para o fortalecimento das ações de Vigilância Sanitária.

Primavera do Leste - MT, 30 de Maio de 2023.

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA (MDB)